



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada a Rua Dom Otavio, 26 – Centro- Munhoz, MG

CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023

COMPRA DIRETA Nº. 007/2023

Ficha :06

Dotação orçamentária :010310002339030

OBJETO: Referente à aquisição de combustível para manutenção atividades da Câmara Municipal de Munhoz, durante o exercício de 2023.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada a Rua Dom Otavio, 26 – Centro- Munhoz, MG

CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, determino:

Com as cautelas e observância da lei, realização de despesa Referente à aquisição de combustíveis e prestação de serviços de lavagem do veículo pertencente a Câmara Municipal de Munhoz, Placa QUV7309, durante o exercício de 2023, no valor estimado de R\$ 4.998,37 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) de acordo com programa contido no Plano Plurianual - PPA, tendo como fonte de receita recursos próprios.

Munhoz, 09 de Janeiro de 2023.

Roberson Aparecido Lima
Presidente da Câmara Municipal de Munhoz





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio nº 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CONTRATO Nº

CONTRATO Nº. , DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ E A EMPRESA.

No dia de de de um lado a Câmara Municipal de Munhoz inscrita no CNPJ sob o nº. 71.197.164/0001-07 e sede na Rua Dom Otávio, Nº.26 — Centro — em Munhoz — Minas Gerais, CEP 37.620-000, neste ato representado pelo Sr. , Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº. , e sede na Rua , Nº. — Centro — em Munhoz — Minas Gerais, CEP 37.620-000, neste ato representado pelo Sr. , CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento parcelado de Combustível.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento *parcelado* pela **CONTRATADA** de combustível, sendo litros de álcool, litros de gasolina, e serviço de lavagem (limpeza), para o abastecimento e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Munhoz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento do combustível requerido à **CONTRATADA** far-se-á de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante *requisição específica emitida por esta*, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data e hora de emissão, o número da placa, o nome do motorista, a quilometragem no momento do abastecimento bem como a assinatura do responsável.

2.2 - No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos do cupom fiscal a ser emitido pela contratada: quantidade de combustível, valor, data, placa do veículo, quilometragem e assinatura do motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículo(s) da **CONTRATANTE** decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas na execução dos procedimentos de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio nº 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

4.1 - Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante, quando decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

5.4 - Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O fornecimento do produto será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

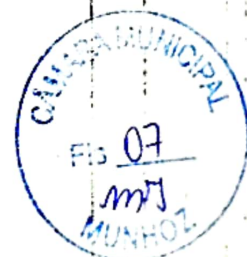
7.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ litros de gasolina no valor de R\$), por litro e o valor total de R\$,), referente a) litros de álcool no valor de R\$ s) , e o valor total), referente a prestações de serviços (lavagem e limpeza do carro) no valor de R\$, valor total do presente contrato de R\$).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a repactuação prevista no caput desta Cláusula, a correspondente nota fiscal deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo, de forma que fique demonstrada a permanência de condição vantajosa para a Administração, em consonância com o critério estipulado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação de que trata esta cláusula será efetivada por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal do corrido mês subsequente ao do fornecimento.





4.1 - Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante, quando decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.3 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

5.4 - Efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O fornecimento do produto será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e anotarás, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ (valor de gasolina no valor de R\$), por litro e o valor total de R\$), referente a) litros de álcool no valor de R\$ s), e o valor total), referente a prestações de serviços (lavagem e limpeza do carro) no valor de R\$, valor total do presente contrato de R\$).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a repactuação prevista no caput desta Cláusula, a correspondente nota fiscal deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo, de forma que fique demonstrada a permanência de condição vantajosa para a Administração, em consonância com o critério estipulado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação de que trata esta cláusula será efetivada por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal do corrido mês subsequente ao do fornecimento.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio nº 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela validade dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os serviços não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE a atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta dispensa de licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos neste Contrato, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 04, de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos:

Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à seguintes dotações orçamentárias: 01 031 00024 001 - FICHA, devendo ser emitido o respectivo empenho tão logo haja liberação do correspondente orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio nº 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária de Minas Gerais ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

13.1 - O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio nº 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

15.1 - O presente contrato terá vigência de 09 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Bueno Brandão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as vias e laudas,

Munhoz, de de 20.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas

Gerais

e-mail: contabilidade@munhoz.cam.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Do Setor de contabilidade
Para Setor de Compras

Em atenção à solicitação do Sr. presidente, da câmara municipal de Munhoz MG, Roberson Aparecido de Lima, informamos às fichas que possam a serem utilizadas para o ano de 2023, para suprir a necessidade colocada na inicial com relação à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível e limpeza do veículo da câmara de placa QUV7309, para atender a necessidade da Câmara Municipal, possuímos a seguinte dotação orçamentária com seus elementos econômicos na seguinte unidade orçamentária, e se coadunam com o PPA e LDO.

- Câmara Municipal
- Corpo Legislativo

Orgão:	Câmara Municipal
01	Corpo Legislativo
01.031.0002.4.001	Manutenção das atividades do corpo legislativo
33.90.30	Material de consumo
6	Ficha
100	Fonte de Recurso

Há dotação orçamentária para cobrir despesa conforme processo licitatório 04/2023 Dispensa de licitação nº 001/2023.

Saldo orçamentário até o dia 08/02/2023 é de R\$ 10.000,00

Munhoz, 10 de fevereiro de 2023.

VINICIUS
GONCALVES

Assinado de forma
digital por VINICIUS
GONCALVES DE

Vinicius Gonçalves de Faria
CRC – SP 275714/O-1

Ru

Munhoz – MG
3466-1166





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N 013/2022

Espécie: Contrato de n 001/2023

Contratante : Câmara municipal de Munhoz

Contratada: Auto Posto R. de Souza

Objeto : Referente a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível e lavagem para o veículo oficial da Câmara Municipal de Munhoz ,placa QUV7309 .

Valor : R\$.4.998,37 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

Dotação orçamentária: 013100024.001339030—Material de Consumo —

Ficha: 06

Vigência: 10/02/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 10/02/2023

Assinam: Pela Câmara Municipal de Munhoz: Roberson Aparecido Lima – Presidente da Câmara Municipal de Munhoz . Pela empresa Auto Posto R. de Souza LTDA 14.649.849/0001-93: Rafael de Souza – Representante Legal .

